PARECER Nº 1050/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2017

Proposta de autoria do Vereador Jair Tatto, o projeto de lei 149/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores externos semiautomáticos os terminais de ônibus, unidades básicas de saúde e veículos que especifica.

O art. 1º do texto apresentado estabelece que os referidos aparelhos serão obrigatórios em terminais de ônibus; unidades básicas de saúde; estações de metrô; estações rodoviárias; aeroportos; estádios e ginásios esportivos; hotéis; templos religiosos; eventos de caráter internacional e nacional; ambulâncias e viaturas de resgate policiais e de bombeiros.

A obrigatoriedade ocorrerá nos locais em que a aglomeração ou circulação seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por dia. Será exigida a presença de pessoa treinada para o uso do desfibrilador e para os procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

Vale anotar que, segundo consta do estudo realizado pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia (fls.05 - frente e verso), a disponibilidade de aparelho desfibrilador, no Município de São Paulo, está regrada pela Lei 13.945, de 08 de janeiro de 2005, atualizada pela Lei 14.621, de 11 de dezembro de 2005 e pela Lei 15.283, de 28 de setembro de 2010.

Considerando a redação em vigor, temos que estão obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático: aeroportos; shopping centers; centros empresariais; estádios de futebol; hotéis; hipermercados e supermercados; casas de espetáculos; locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas; os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios; as instituições financeiras e de ensino; e os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas.

Os terminais de ônibus não estão sujeitos a essa exigência da lei. A não ser pela perspectiva advinda da publicação, em abril de 2018, o Edital de Licitação de Transporte Público por Ônibus, da Concorrência n.º 001/2015. O Anexo XI do referido edital trata, entre outros itens, das atividades da administração e operação dos terminais, centro de operação do terminal - COT, estação de transferência, Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado. O subitem 4.2 inclui a prestação de atendimento de primeiros socorros aos usuários em geral por meio de pessoal treinado e qualificado, inclusive para utilização de aparelho desfibrilador (página 29 do Anexo XI).

A fiscalização da disponibilidade de aparelhos desfibriladores nos locais de atendimento emergencial de saúde é feita pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. As atribuições das unidades da SMS constam do Decreto n.º 57.857, de 05 de setembro de 2017, sendo que as específicas da COVISA estão no Capítulo III, Seção II, Subseção III, art. 38.

Tendo em vista que a matéria reveste-se de elevado interesse público, e a definição em lei trará mais solidez à exigência deste item de segurança fundamental para diversos casos de pronto atendimento, esta Comissão é de parecer favorável.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20 de junho de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Quito Formiga - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 55

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.